



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

05/11/2013

Lagarto,

05 de

11

de

13

Funcionário(a)

LEI N.º 559

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício de 2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para o exercício de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º. A receita orçamentária para o exercício de 2014 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Art. 3º. A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 4º. A despesa do Município de Lagarto, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Lei, encontra-se detalhada por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 5º. Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no art. 4º desta Lei, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 559
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta mesma Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não devem ser consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2014 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita e Despesa;

II – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 559
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

V – Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Lagarto, 05 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



**JOSÉ WILAME DE PRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



**José Leilton de Almeida
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**



**Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças**



**José Valdemir Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**